

TERMO DE FOMENTO Nº 25-1209-001-SECULT

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL/PA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR E VIDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL/PA**, com endereço na Rua Senador Antonio Lemos, nº 749, Centro, Castanhal/PA, inscrito no CNPJ Nº 31.340.154/0001-56 neste ato representada pelo **Sr. LUIZ GONZAGA SANTIAGO MIRANDA**, residente e domiciliado na cidade de Castanhal e, do outro, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR E VIDA**, inscrita no CNPJ nº 32.416.589/0001-08, estabelecida na Rua Doutor Adailson da Silva Rodrigues, 316, Bairro: Jaderlândia, Cep: 68.746-025, nesta cidade de Castanhal, Estado do Pará, neste ato representado por seu Representante Legal, **Sr. MAXMIRONE BARBOSA DA SILVA**, E-mail: amorevidam@gmail.com Tel. (91) 99343-7718, doravante denominada SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo nº 2711001/2025/SUPRI/PMC, inexigibilidade de Licitação nº 061/2025, na Lei Federal nº 13.019/2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto Apoio Financeiro à Associação Beneficente Amor e Vida, para custear a Programação Cultural Noite das Luzes, através da Emenda Impositiva nº 005-T/2025, de autoria do Vereador Everton Joylson Abreu de Oliveira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como gestor da proponente a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR E VIDA**, através de sua diretoria, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento dos objetivos do presente termo.

2.2 O CONCEDENTE terá como gestor da presente parceria, o senhor **Davi Augusto Freire Linhares** – Matrícula: **910944-3**; nomeado através da portaria nº **14/2025-SECULT**, com poderes de controle e fiscalização da execução do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (Município)

- 3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
- 3.3 Transferir os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE.
- 3.4 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
 - 3.4.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;
 - 3.4.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
 - 3.4.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
 - 3.4.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação na imprensa oficial, PNCP.
 - 3.4.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.4.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:

- a) **Bloqueio:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) **Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) **Cancelamento:** A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.4.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.6. Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.9. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

3.10 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.11 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de estipulados por lei, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.12 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.13 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.14 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.15 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.

3.16 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

3.17 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Plano de trabalho, o **valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**. Excepcionalmente será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do contrato de Termo de Fomento.

4.2 CLÁUSULA QUINTA– DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, **Banco : BTG Pactual empresas, Agência: 50, Conta Corrente nº 01750980-3** Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR E VIDA, CNPJ Nº 32.416.589/0001-08

5.2 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência bancária direta a pessoa jurídica.

5.3 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Prestar contas de forma integral e final deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias após a assinatura do Termo de Fomento, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 e de acordo com os critérios e orientações estabelecidos pela CONCEDENTE. A documentação deve conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento das ações ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a **descrição detalhada das atividades realizadas**, bem como a **comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados**, conforme destacados nos relatórios de execução do objeto e plano de trabalho.

8.2 Para fins de comprovação das despesas realizadas, o proponente deverá protocolar ofício apresentando as documentações necessárias ex: **(notas fiscais, comprovantes de pagamento)** atestando o recebimento dos serviços descritos no plano de trabalho (anexo I deste contrato), relatório fotográfico das despesas e serviços executados, garantindo assim a transparência e a conformidade com os recursos repassados.

8.3 A CONCEDENTE emitirá Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

8.4 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

8.5 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2025:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

Exercício financeiro: 2025

20.20 - Fundação Cultural de Castanhal

Classificação Econômica: 13.392.0001 2.182 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Elemento da Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais;

Subelemento da Despesa: 3.3.50.43.02 - Instituição de Caráter Cultural;

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;

12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

12.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

12.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;

12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

12.10 A realização de despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimento fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
- e) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Castanhal-PA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Castanhal/PA, 09 de dezembro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE
CASTANHAL/PA- SECULT
CNPJ sob o nº 31.340.154/0001-56
LUIZ GONZAGA SANTIAGO MIRANDA
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR E VIDA
CNPJ nº 32.416.589/0001-08
MAXMIRONE BARBOSA DA SILVA
PROPONENTE

TRETEMUNHAS: _____